



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 656

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA E A
DESAPROPRIAR ÁREAS DE TERRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública e a desapropriar área de terra localizada na zona urbana ou rural do Município, com extensão de até 100 ha (cem hectares), destinado à construção de aeroporto, parque de exposição e para a loteação de terrenos para doação ou venda mediante o pagamento do preço em prestações ou à vista.

§ 1º - A área a ser destinada à construção do parque de exposição, será doada à Associação de Criadores de Ouro Preto.

§ 2º - A área a ser destinada à loteação de terrenos, poderá ser para fins residenciais, comerciais ou industriais, com ou sem implantação de programas de habitação, incentivos comerciais e industriais do Governo Estadual ou Federal.

§ 3º - A área a ser destinada à loteação de terrenos para fins industriais, poderá ser doada às pessoas jurídicas, como fim de permitir o desenvolvimento industrial de Ouro Preto do Oeste, sendo, neste caso, fixado prazo para o início e término da obra de edificação.

§ 4º - A área a ser destinada a loteação de terrenos para fins Residenciais poderão ser doadas a pessoas físicas.

§ 5º - Fica doado à associação dos Servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO., - ASCAM-OPO, terreno medindo 2,4 ha (hectares).

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública e a desapropriar área de terras localizado na zona urbana e rural do Município, com extensão de até 20 ha (vinte hectares), destinado a implantação do Centro Social e de Lazer.

Parágrafo único - Ocorrendo a alteração de projetos, a destinação do imóvel de que trata o artigo, poderá ser alterada, desde que obedecidos os mesmos princípios e finalidades.

Art. 3º - O Poder Executivo designará comissão para identificar e avaliar o imóvel a ser desapropriado.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, na importância de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) conforme a seguinte classificação institucional, econômica e funcional programática:



02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

10583231.0xx - Desapropriação de Terrenos

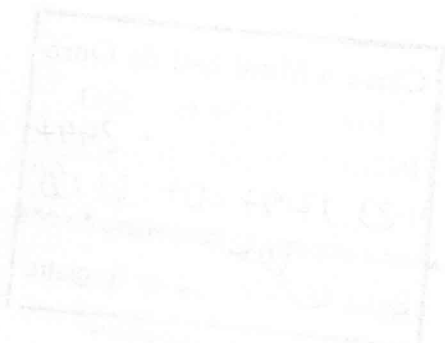
4.2.1.0.00 - Aquisição de Imóveis

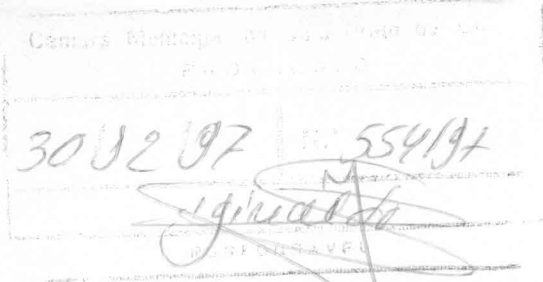
155.000,00

Parágrafo único - Os recursos para a cobertura do crédito adicional especial serão os recursos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ✓

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO





AO EXMº SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção
através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 30-12-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOP/O/97

AO DIRETOR LEGISLATIVO/CMOP, SEQUE O
PRESENTE PROCESSO PARA CONFERÊNCIA COM O PRO-
JETO ORIGINAL E POSTERIOR TRAMITAÇÃO REGIMEN-
TAL.

Em, 06.01-98.

João Guerra do Nascimento
VEREADOR
Presidente da Câmara Municipal

AO arquivado geral, segue a pre-
sente para ser arquivado.

Em 07-01-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOP/O/9